



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

EDITAL PROPPG Nº 04/2015

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM)**

A Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (CPQ/PROPPG) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) torna pública a abertura de inscrições e convoca os interessados a submeterem propostas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBIC-EM - UNILAB), com vigência 2015-2016, apoiados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do sistema de cotas institucionais. Este edital é regido pela Resolução CONSUP/UNILAB Nº 13/2011 e pela Resolução Normativa Nº 17/2006 do CNPq, nos termos estabelecidos a seguir

1. EDITAL

1.1. O presente edital visa selecionar propostas de pesquisa a serem contempladas com bolsas de Iniciação Científica para o ensino médio, outorgadas a estudantes regularmente matriculados em instituições que participem do programa. Serão concedidas bolsas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com duração de 11 meses para os projetos selecionados com vigência entre setembro/2015 a julho/2016.

2. PREPARAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

2.1. Podem apresentar propostas de pesquisa: professores efetivos, visitantes ou temporários; e pesquisadores bolsistas, vinculados à UNILAB.

Parágrafo único: os proponentes que pretendam orientar alunos bolsistas de Iniciação Científica devem possuir titulação mínima de doutor, participar de Grupos de Pesquisa sediados na instituição, devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e não apresentar pendências quanto a entrega de relatórios junto à CPQ/PROPPG.

2.2. Cada proponente só pode apresentar uma proposta, contemplando no máximo três bolsistas de iniciação científica, ressalvado o limite máximo de bolsistas estabelecido pela resolução CONSUP/UNILAB Nº 13/2011. O envio de uma nova proposta implica a anulação automática da proposta anterior.

2.3. A proposta deve apresentar:

- I. Projeto de pesquisa, incluindo planos de trabalhos individuais e distintos para cada bolsista previsto, contemplando uma carga horária individual de 8 horas semanais, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I), em versão digital e impressa;
- II. Ficha de qualificação do proponente, conforme modelo anexo a este edital (Anexo II), apenas em versão impressa;
- III. Currículo *Lattes* do proponente, com dados referentes ao período entre **2010 a 2015**, apenas

- em versão impressa;
- IV. Ficha de identificação do proponente e da equipe (Anexo III), apenas em versão impressa;
 - V. Autorizações de caráter ético ou legal, caso necessárias, apenas em versão impressa;
 - VI. Comprovante do período de contratação ou de bolsa, no caso de professores visitantes e bolsistas de pesquisa, apenas em versão impressa.

§ 1.º O projeto de pesquisa e os planos de trabalho individuais (Anexo I) não devem conter nomes ou qualificações do grupo de pesquisa, do proponente e de qualquer integrante da equipe, nem qualquer menção que permita explicitamente a atribuição da autoria da proposta, a fim de preservar o duplo anonimato que rege o processo de avaliação descrito no item 4.3 deste edital, sob pena de desclassificação sumária da proposta.

§ 2.º Não é necessário anexar, no Anexo II, comprovações do currículo *Lattes* do proponente, exceto coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento. Entretanto, tais comprovações podem ser exigidas, a qualquer tempo e sem a necessidade de justificativa formal, pela Comissão Local de Iniciação Científica, por meio de comunicação eletrônica ao proponente, que terá três dias úteis para apresentá-la, em versão digital ou impressa, sob pena de desclassificação sumária da proposta.

§ 3.º O projeto de pesquisa, para sua execução, não poderá depender de recursos financeiros das instituições envolvidas (CNPq/UNILAB)

§ 4.º É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto. Quando julgado pertinente, os avaliadores levarão em conta, para a concessão da bolsa de IC, a submissão do projeto ao comitê, instância ou órgão correspondente. Nesse caso, o pesquisador deverá apresentar cópia do parecer do comitê à CPQ/PROPPG no prazo de 90 dias após o resultado final da seleção.

3. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

3.1. O prazo para inscrições: **24/07/2015-10/08/2015**

3.2. A entrega da proposta, em sua versão impressa, conforme descrita no item 2, deve ser protocolada até às 17:00 (dezessete horas) do último dia de inscrições num dos seguintes locais:

- I. Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPQ/PROPPG) da Unilab, Unidade Acadêmica dos Palmares, Rodovia CE 060 – Km51, Acarape – CE, Fone: (0xx85) 3332-1387; ou
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Unilab, Campos dos Malês, Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/n – Centro, São Francisco do Conde – BA, Fone: (0xx71) 3651-8253;

3.3. A versão digital do projeto de pesquisa (Anexo I) deve ser enviada para o endereço cpq@unilab.edu.br, em arquivo PDF anexo à correspondência eletrônica, através de mensagem intitulada “Edital PROPPG 04/2015 - seleção”, até às 17:00 (dezessete horas) do último dia de inscrições.

3.4. A inscrição só será considerada completa quando ambas as versões (digital e impressa) tiverem sido recebidas pela CPQ/PROPPG.

4. HOMOLOGAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A inscrição de cada proposta será homologada pela Comissão Local de Iniciação Científica, considerando os requisitos formais da inscrição, a saber:

- I. Elegibilidade do proponente, em termos de sua titulação e período de vinculação formal com a UNILAB, e de sua adimplência em relação à CPQ/PROPPG, conforme parágrafo único do item 2.1 deste edital.
- II. Presença e completude de toda a documentação exigida, conforme itens 2.2 e 2.3 deste edital;
- III. Observância dos procedimentos de inscrição, conforme item 3 deste edital.

4.2. A avaliação das propostas será constituída de dois processos independentes, o primeiro relativo à análise do mérito do projeto de pesquisa, e o segundo relativo à qualificação do proponente.

4.3. A avaliação do mérito do projeto de pesquisa será realizada por três consultores externos *ad hoc*, com atuação reconhecida na mesma área do conhecimento na qual a proposta foi inscrita (e, sempre que possível, na mesma subárea), em regime de duplo anonimato, segundo roteiro circunstanciado de avaliação.

§1º. Cada consultor atribuirá ao projeto uma nota de 0 (zero) a 60 (sessenta).

§2º. A nota final do projeto será a média aritmética das três notas emitidas pelos consultores, arredondada até a primeira casa decimal.

§3º. Os projetos que obtiverem nota média menor que 30 (trinta) serão desclassificados.

4.4. A avaliação da qualificação do proponente será realizada pela Comissão Local de Iniciação Científica, a partir da comparação entre os pontos contabilizados pelo proponente na Ficha de Qualificação (Anexo II) e as informações constantes em seu currículo *Lattes*. Os pontos validados totalizados na ficha serão divididos por 3 (três), de modo a se obter uma nota de 0 (zero) a 40 (quarenta), arredondada até a primeira casa decimal.

Parágrafo único: Bolsistas de produtividade CNPq/FUNCAP fazem jus, automaticamente, à quantidade máxima de pontos da ficha de qualificação do proponente, de modo a garantir a precedência na concessão de bolsas assegurada pelas normas das instituições de fomento que concederão as bolsas.

4.5. A nota final da proposta é composta pela soma das notas de mérito do projeto e da qualificação do proponente.

Parágrafo único. Propostas que obtiverem nota final menor que 50,0 (cinquenta) são automaticamente desclassificadas da seleção.

4.6. Critérios de Desempate:

- I. Maior pontuação no projeto de pesquisa;
- II. Maior pontuação da Ficha de Qualificação do Proponente;
- III. Maior pontuação no item “publicações” da Ficha de Qualificação;

4.7. A concessão de bolsas:

- I. As bolsas PIBIC-EM serão distribuídas por ordem das propostas melhor classificadas.
- II. Caso haja cota remanescente, as demais bolsas serão distribuídas de acordo com a classificação e o proponente a tenha solicitado no Projeto de Pesquisa.

4.8. Na hipótese de haver bolsas não atribuídas ao final desse procedimento, a Comissão Local de Iniciação Científica decidirá pela revisão das notas limite de qualificação ou pela abertura de edital complementar para concessão das bolsas restantes, ou ainda pela devolução de tais bolsas à agência de fomento, a seu exclusivo critério.

4.9. O resultado final da distribuição divulgará a ordem de classificação, o número de inscrição, o título do projeto, o nome do proponente e o número de bolsas concedidas.

5. SUBMISSÃO DE RECURSOS

5.1. Para os efeitos deste edital, entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão (homologação e avaliação das propostas), o qual deve apresentar justificativas ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

5.2. O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante entender que houve falha de procedimento operacional ou administrativo, descumprimento do edital ou não observância das normas que o regem.

§1º. Não serão admitidos recursos quanto ao mérito da avaliação do projeto de pesquisa.

§2º. Não serão consideradas como recurso, solicitações de alteração no conteúdo da proposta inicial, juntada de documentos ou atualizações curriculares posteriores ao procedimento de inscrição.

5.3. Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, a partir da data de publicação do resultado de cada etapa no *site* da Unilab.

5.4. Os recursos deverão ser interpostos à CPQ/PROPPG, por escrito, assinados pelo proponente, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica para o endereço cpq@unilab.edu.br, em arquivo PDF anexo a mensagem intitulada “Edital PROPPG 03/2015 - recurso”, até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo recursal de cada etapa.

5.5. Os recursos não têm efeito suspensivo ao edital. Entretanto, a implementação das bolsas só poderá ocorrer após a publicação do julgamento de todos os recursos interpostos à CPQ/PROPPG na página de internet da UNILAB.

6. INDICAÇÃO DO(S) BOLSISTA(S)

6.1. No prazo estipulado neste edital, cada proponente deve indicar estudante(s) a ser(em) contemplado(s) com a quantidade de bolsas concedidas a sua proposta, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. estar regularmente matriculado no 1º ou 2º ano do ensino médio em instituições que participem do programa (ANEXO IV), e participar regularmente das atividades do programa;
- II. possuir frequência escolar igual ou superior a 80%;
- III. ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq e atualizado no ano da implementação da bolsa;
- IV. ser indicado por apenas um orientador;
- V. não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, excetuadas bolsas e auxílios de assistência estudantil ou equivalente;
- VI. ter disponibilidade de carga horária correspondente ao previsto em seu plano de trabalho.

6.2. A documentação necessária para a implementação da bolsa, em versão impressa, consiste de:

- I. formulário de indicação do bolsista preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;

- II. cópia de documento de identidade e CPF;
- III. histórico escolar atualizado e assinado pelo servidor responsável;
- IV. comprovante de matrícula do período letivo corrente;
- V. currículo *Lattes*;
- VI. declaração negativa de vínculo empregatício e de acúmulo de bolsa;
- VII. termo de compromisso do bolsista, com firma reconhecida em cartório.

6.3. Não serão implementadas bolsas nos casos em que o orientador ou o bolsista estejam inadimplentes junto à CPQ/PROPPG.

7. COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

7.1. Para o orientador:

- I. selecionar e indicar para bolsista(s), dentro dos prazos estabelecidos pela CPQ/PROPPG, aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho;
- II. cadastrar o(s) bolsista(s) no grupo de pesquisa a que a proposta esteja vinculada;
- III. preparar e acompanhar o(s) bolsista(s) na elaboração do relatório parcial e final e na apresentação dos resultados da pesquisa em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB, constituindo a presença do orientador, nesse evento, critério de avaliação final do(s) bolsista(s) e do orientador;
- IV. encaminhar à CPQ/PROPPG relatório(s) parcial(is) individual(is) do(s) bolsista(s), conforme modelo disponibilizado pela CPQ/PROPPG, ao longo do sétimo mês de implementação da(s) bolsa(s);
- V. validar a frequência mensal do(s) bolsista(s) relativa às atividades da proposta de iniciação científica;
- VI. caso necessário, solicitar, com justificativa, substituição de bolsista, desde que satisfeitos os prazos da CPQ/PROPPG e observados os critérios dispostos no item 6 deste edital;
- VII. incluir o nome do(s) bolsista(s) nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho (na comunicação ou painel apresentado em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade, o bolsista deverá assinar como primeiro autor);
- VIII. emitir pareceres em processos relacionados aos programas de IC da UNILAB e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação dos programas de IC, inclusive dos trabalhos a serem apresentados em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB;
- IX. participar das atividades relacionadas aos programas de IC para as quais for convocado.

7.2. Para o bolsista:

- I. executar as atividades propostas em seu plano de trabalho, sob a supervisão e com o acompanhamento do orientador;
- II. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, comprovando a carga horária estipulada em seu plano de trabalho através de relatório de frequência, a ser entregue mensalmente à CPQ/PROPPG, com o aval e a assinatura do orientador;
- III. encaminhar, juntamente com o orientador, relatório parcial à CPQ/PROPPG, ao longo do sétimo mês de implementação da bolsa, conforme modelo disponibilizado pela PROPPG;
- IV. encaminhar, juntamente com o orientador, relatório final à CPQ/PROPPG, no mês subsequente ao término da vigência da bolsa;
- V. apresentar os resultados da pesquisa em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB, conforme calendário estipulado pela CPQ/PROPPG;
- VI. fazer referência à sua condição de bolsista PIBIC/EM em todas as publicações e trabalhos

- decorrentes da pesquisa;
- VII. devolver à agência de fomento, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A Comissão Local de Iniciação Científica avaliará o desempenho dos projetos de pesquisa e planos de trabalho contemplados com bolsas no âmbito deste edital, podendo para isso recorrer a avaliadores externos *ad hoc*, através de quatro instrumentos:

- I. relatório mensal de frequência;
- II. relatório parcial de atividades;
- III. relatório final de atividades;
- IV. declaração de participação em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB.

8.2. O relatório mensal de frequência, conforme modelo disponibilizado pela CPQ/PROPPG, deve ser entregue pelo aluno, em versão impressa, com a assinatura do aluno e do orientador, até o 1º dia útil de cada mês de vigência da bolsa, sob pena de não pagamento da mensalidade da bolsa, referente ao mês em causa.

8.3. O relatório parcial de atividades, conforme modelo disponibilizado pela CPQ/PROPPG, deve ser entregue pelo aluno, em versão impressa, até o último dia do sétimo mês de vigência da bolsa. O relatório deve incluir, como anexos, os certificados de participação em eventos e publicações relacionados à pesquisa, além do histórico escolar do(s) bolsista(s).

8.4. O relatório final de atividades, conforme modelo disponibilizado pela CPQ/PROPPG, deve ser entregue pelo aluno, em versão impressa, até o último dia do mês subsequente ao último mês de vigência da bolsa. O relatório deve incluir, como anexos, os certificados de participação em eventos e publicações relacionados à pesquisa, além do histórico escolar do(s) bolsista(s).

8.5. O(s) bolsista(s) devem apresentar os resultados da pesquisa em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da UNILAB, acompanhados por seu orientador. A apresentação será acompanhada por membros da Comissão Local de Iniciação Científica, e por avaliadores externos *ad hoc*, em termos do cumprimento do plano de trabalho original, e da validade e qualidade dos resultados alcançados.

8.6. O atraso na entrega do relatório mensal de frequência coloca o bolsista em situação de inadimplência junto à CPQ/PROPPG, a qual somente será sanada com a apresentação do(s) referido(s) relatório(s). **A entrega do relatório mensal de frequência atrasado não garante o pagamento de mensalidade** que porventura tenha sido suspensa durante o período de inadimplência.

8.7. O atraso na entrega do relatório parcial e/ou final de atividades coloca o orientador e o bolsista em situação de inadimplência junto à CPQ/PROPPG, a qual somente será sanada com a entrega do(s) referido(s) relatório(s).

8.8. A Comissão Local de Iniciação Científica avaliará o relatório parcial e final de atividades e proporá sua aprovação ou reprovação, em parecer fundamentado.

8.9. A reprovação do relatório parcial e/ou final de atividades coloca o orientador e o bolsista em situação de inadimplência junto à CPQ/PROPPG, a qual somente será sanada com a entrega de novo relatório, em que conste a correção dos problemas apontados pelo parecer da Comissão Local de Iniciação Científica.

9. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E CANCELAMENTO DE BOLSA

9.1. Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo orientador à CPQ/PROPPG, em formulário específico, disponível no site da UNILAB, do dia 1º ao dia 05 de cada mês. A CPQ/PROPPG enviará os pedidos à agência de fomento até o dia 10 de cada mês, observado o nono mês de vigência da bolsa para a realização deste procedimento.

9.2. A indicação de bolsista substituto deverá ser feita no momento do pedido ou, no máximo, 10 dias após o pedido de desligamento do bolsista anterior.

9.3. O cancelamento definitivo da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, durante sua vigência.

10. CRONOGRAMA

Atividades	Prazo
Inscrições	24/07 a 10/08/2015
Homologação das inscrições	11/08/2015
Prazo para interposição de recurso (homologação)	12 a 14/08/2015
Divulgação preliminar da avaliação das propostas	31/08/2015
Prazo para interposição de recurso (avaliação)	01 a 03/09/2015
Divulgação final dos resultados da seleção	04/09/2015
Indicação dos bolsistas pelos orientadores*	04 a 08/09/2015
Implementação das bolsas	04/09/2015 a 09/09/2015
Período de vigência da bolsa	01/09/2015 a 31/07/2016
Entrega do relatório parcial	01/03/2016
Entrega do relatório final	01/09/2016 a 31/09/2016

* O cronograma poderá ser alterado, de acordo com a disponibilidade das bolsas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O estudante estará vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica via assinatura de um Termo de Outorga envolvendo a Instituição, o orientador e o estudante.

11.2. O orientador que não indicar o(s) bolsista(s) dentro dos prazos estabelecidos neste edital estará sujeito a perder a quota de bolsas concedida. Essa quota será redistribuída de acordo com a classificação das propostas aprovadas, respeitado o número máximo de bolsas por proposta. O(s) proponente(s) contemplado(s) com a quota remanescente terá(ão) dez dias para indicar o(s) bolsista(s).

11.3. A participação de estudantes em programas de IC não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

11.4. A Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital ou em caso de descontinuidade de recursos financeiros para o programa.

11.5. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

11.6. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de

impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à CPQ/PROPPG, que disporá delas de acordo com determinação da Comissão Local de Iniciação Científica.

11.7. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica e pela CPQ/PROPPG respectivamente.

Acarape/CE, 24 de julho de 2015.

Albanise Barbosa Marinho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação